

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Genebra, aos 6 de Setembro de 1952, em francês, inglês e espanhol, os três textos fazendo igualmente fé, em um único exemplar, que será anexo ao exemplar original da Convenção. O director-geral enviará cópias certificadas aos Estados signatários, ao Conselho Federal Suíço e ao secretário-geral das Nações Unidas, para o devido registo.

Pela República Federal da Alemanha:

*Holzappel.*

Por Andorra:

*Marcel Plaisant.*

*Puget.*

Pela Federação da Austrália:

*H. R. Wilmot.*

*ad referendum.*

Pela Austria:

*Dr. Kurt Frieberger.*

Pelo Brasil:

*Ildefonso Mascarenhas da Silva.*

Pelo Canadá:

*Dr. Victor L. Doré.*

*C. Stein.*

*G. G. Beckett.*

Pela Dinamarca:

*Torben Lund.*

Pela República do Salvador:

*H. Escobar Serrano.*

*Amy.*

Pelos Estados Unidos da América:

*Luther H. Evans.*

Pela Finlândia:

*Y. J. Hakulinen.*

Pela França:

*Marcel Plaisant.*

*Puget.*

*J. Escarra.*

*Marcel Boutet.*

Pela Guatemala:

*ad referendum.*

*Alb. Dupont-Willemin.*

Pela República do Haiti:

*A. Addor.*

Pela República de Honduras:

*Basilio de Telepnef.*

Pela Irlanda:

*Edward A. Cleary.*

*Patrick J. McKenna.*

Pela Itália:

*António Pennetta.*

*Filippo Pasquera.*

Pelo Luxemburgo:

*J. Sturm.*

Pela Nicarágua:

*Mullhaupt.*

Pela Noruega:

*Eilif Moe.*

Pelos Países Baixos:

*G. H. C. Bodenhausen.*

Por Portugal:

*Júlio Dantas.*

*José Galhardo.*

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

*J. L. Blake.*

Pela República de San Marino:

*ad referendum.*

*Dr. Lifschitz.*

Pela Santa Sé:

*Ch. Comte.*

*J. Paul Buensod.*

Pela Suécia:

*Sture Petré.*

*Erik Hedfeldt.*

Pela República Oriental do Uruguai:

*Julián Nogueira.*

*It Eduardo Perotti.*

Pela República Federal Popular da Jugoslávia:

*Dr. Berthold Eisner.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto-Lei n.º 40 598

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada uma legação de 2.ª classe em Teerão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.